

07/06/2001

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 PARANÁ
(MEDIDA LIMINAR)

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO: PGE-PR - JOEL GERALDO COIMBRA
REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA QUE O GOVERNADOR E O VICE-GOVERNADOR SE AUSENTEM DO ESTADO. MODELO DA CARTA FEDERAL. RESTRIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. A Constituição Federal (artigo 49, III) estabelece que o Congresso Nacional tem competência para autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias.
2. Não se ajusta ao arquétipo federal, a que deve obediência, na hipótese, a Constituição Estadual que exige seja autorizada a ausência do Governador e do Vice-Governador "por qualquer tempo". Restrição do direito do Governador e de seu Vice, fora da regra que a própria Carta Federal concedeu ao Presidente e Vice-Presidente da República. Precedentes.
Deferimento da medida cautelar.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, deferir a liminar, para suspender a eficácia das expressões "por qualquer tempo", contidas no inciso X do artigo 54 e no artigo 86 da Constituição do Estado do Paraná, com a redação decorrente da Emenda Constitucional nº 07, de 24 de abril de 2000.

Brasília, 07 de junho de 2001.

MARCO AURÉLIO

- PRESIDENTE

MAURÍCIO CORRÊA

- RELATOR



07/06/2001

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 PARANÁ
(MEDIDA LIMINAR)

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO: PGE-PR - JOEL GERALDO COIMBRA
REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA: O Governador do Estado do Paraná com fundamento no inciso V do artigo 103 da Constituição Federal propõe a presente ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, em que requer a suspensão da eficácia da expressão "por qualquer tempo" contidas no inciso X do artigo 54 e no caput do artigo 86 da Constituição do Estado do Paraná, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000.

2. Esses dispositivos estão assim redigidos:

"Art. 54. Compete, privativamente, à Assembléia Legislativa:

(...)

X - Conceder licença, bem como autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País, por qualquer tempo, e do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias."

"Art. 86. O Governador e Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembléia Legislativa, ausentar-se do País, por qualquer tempo, e do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, sob pena de perda do cargo."

3. Afirma que essa mesma norma constitucional, que proíbe a ausência de Governador do Estado sem que haja expressa autorização das respectivas Assembléias Legislativas, já foi objeto de exame por



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 PARANÁ

esta Corte, quando do julgamento das ADIMCs 678-RJ, Marco Aurélio, DJ de 30.4.93 e 738-GO, Brossard, DJ de 23.4.93.

4. Alega que as expressões ora introduzidas na Constituição do Estado violam o inciso XV do artigo 5º da Carta Federal, visto que cerceiam o direito de ir e vir do cidadão, que em tempo de paz não pode sofrer restrições desse gênero. Para amparar a tese que defende, transcreve excertos de autoria de José Afonso da Silva ("Curso de Direito Constitucional Positivo", 6ª edição, São Paulo, RT, 1990, pp. 211/212), que abordam o tema sob o ângulo que sustenta.

5. Segundo entende, somente a Constituição Federal poderia criar exceções ao direito de locomoção, para dentro e fora do território do País, como de fato o fez com relação à necessidade de autorização do Congresso Nacional, quando a ausência ultrapassar o período de quinze dias.

6. Da mesma forma, os preceitos em exame estariam contaminados com o vício de inconstitucionalidade, tendo em vista ofensa ao princípio da separação dos Poderes, garantido pelo artigo 2º da Carta Magna e por não terem obedecido à simetria aos seus artigos 49, III, e 83.

7. Observa que o tratamento da matéria no âmbito de seu Estado fugiu ao que as outras unidades da Federação lhe deram, no que toca à obediência ao parâmetro federal, ressaltando que os Estados do Rio de Janeiro e de Goiás, que a ele não se submeteram, tiveram suspensas as disposições que disciplinaram o tema de modo diferente, à semelhança do que ainda ocorre em seu Estado.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 PARANÁ

8. As questões relacionadas com operações de crédito externo de interesse do Estado (CF, artigo 52, inciso VII) e as que dizem respeito ao Mercosul impõem ao requerente a obrigação de constantes viagens, constituindo-se a exigência da regra constitucional estadual um verdadeiro transtorno, circunstância que por si só sugere o deferimento do pedido liminar, porquanto caracterizado o *periculum in mora*.

9. Provada igualmente a transgressão à Constituição Federal, em que está patente o bom direito, pede seja deferido o pedido cautelar.

10. Solicitei informações à autoridade requerida (fls. 154), que, todavia, não as prestou, conforme certificado às fls. 157.

Trago o feito à apreciação dos eminentes colegas.

É o relatório.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 PARANÁV O T O

SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (Relator): Tem esta Corte reiteradas vezes fixado o princípio de que, embora não haja regra explícita na Constituição Federal, o processo legislativo dos Estados-membros deve obedecer aos parâmetros federais (ADI 276-AL, Celso de Mello, RTJ 132/1.057-1.062; ADI 872-RS, Pertence, DJ de 6.8.93; ADIMC 1.060-RS, Velloso, DJ de 23.09.94), dentre outras.

2. No caso específico dos autos, penso também que a expressão impugnada, que limita as ausências do Estado do Governador e do Vice *por qualquer tempo* não se ajustam ao modelo federal de que cuida o artigo 49, III, da Carta Federal, o qual estabelece que o Congresso Nacional tem competência para autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias, disciplina essa que está repetida no artigo 83, do Capítulo II - Do Poder Executivo -, Seção I, que trata do Presidente e do Vice-Presidente da República.

3. Ao determinar a Constituição do Estado que a ausência dessas autoridades para fora do País deverá ser precedida de autorização da Assembléia Legislativa, *por qualquer tempo*, acabou por restringir direito do Governador e de seu Vice, fora da regra que a própria Carta Federal concedeu ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, uma vez que tal expressão tanto pode compreender o limite dos quinze dias do arquétipo federal, como menos.

4. Caso contrário, a Constituição do Estado estaria na verdade ditando regra muito mais restritiva, e portanto mais severa



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 PARANÁ

do que o modelo federal preconizou, o que para mim basta para entender que o Estado-membro dele não pode se afastar.

5. Como já mencionado pelo autor, examinando situação em tudo semelhante à presente hipótese, esta Corte deferiu medida liminar e mandou suspender a expressão *por igual prazo* das Constituições dos Estados do Rio de Janeiro e Goiás, respectivamente, quando do julgamento das ADIMCs 678, Marco Aurélio, DJ de 30.4.93 e 738, Brossard, DJ de 23.4.93.

Antes essas circunstâncias e na esteira dos precedentes citados, defiro o pedido cautelar e determino a suspensão da vigência da expressão *por qualquer tempo* constante do inciso X do artigo 54 e do *caput* do artigo 86 da Constituição do Estado do Paraná, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

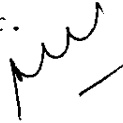
07/06/2001

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 PARANÁ
(Medida Liminar)

VOTO

O SR. MINISTRO **CARLOS VELLOSO** - Sr. Presidente, reporto-me ao voto que proferi na ADI n° 678 - RJ, quando, em caso igual, deferimos a medida cautelar.



07/06/2001

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 PARANÁV O T O

(MEDIDA LIMINAR)

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Sr. Presidente, também acompanho o voto do eminente Ministro-Relator. Para auxiliar a "usina" de súmulas, aos casos referidos pelo Ministro Maurício Corrêa, ADIn 678 - RJ, ADIn 738 - GO, em que vencido o Relator, Ministro Paulo Brossard, acrescento a ADIn 703 - AC e ADIn 743 - RO, das quais fui Relator, nas quais negamos a liminar, quando se adotou o modelo federal.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.453-1 - medida liminar

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA

REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

ADV. : PGE-PR - JOEL GERALDO COIMBRA

REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão : Deferida a liminar para suspender a eficácia das expressões "por qualquer tempo", contidas no inciso X do artigo 54 e no artigo 86 da Constituição do Estado do Paraná, com a redação decorrente da Emenda Constitucional nº 07, de 24 de abril de 2000. Votou o Presidente. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves e Celso de Mello. Plenário, 07.6.2001.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à sessão os Senhores Ministros Néri da Silveira, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Ellen Gracie.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

71 *Geraldo Brindeiro*
Geraldo Brindeiro
Coordenador